



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERROCORÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DO OBJETO

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO (PROCURADOR/OUTORGADO)

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXX - DO FORO

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

EDITAL PREÂMBULO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 08.173.502/0001-26, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 046/2017-GP, de 17 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras, localizada na Zona Rural do município de Cerro Cora/RN; nos termos do Convenio Nº. 028/2017 - SIN**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06.**

DO DIA, HORARIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 04 de janeiro de 2018

HORÁRIO: 09 horas e zero minutos.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Cerro Corá - Sala de reuniões da CPL.

Praça Tomaz Pereira, 01 - Centro - 59.395-000 - Cerro Corá/RN.

2. INFORMAÇÕES:

Informações ou quaisquer dúvidas poderão ser obtidas no seguinte endereço e forma:

- Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no endereço Praça Tomaz Pereira, 01 - Centro - 59.395-000 - Cerro Corá/RN e as informações pelo fone 3488-2478/2409 e e-mail: cpl.pmcercocora@gmail.com; no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira.

SEÇÃO I - DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras, localizada na Zona Rural do município de Cerro Cora/RN; nos termos do Convenio Nº. 028/2017 - SIN**; conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária - Anexos deste edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação do serviço, **estimada em R\$ 143.979,75 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto na Planilha Orçamentária, (FONTE DE PREÇOS UTILIZADA - SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - FEVEREIRO 2017, ENCARGOS) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Relativo ao exercício de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 2010 - Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas

Função: 15 - Urbanismo


Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 21 - Planejamento Urbano

Ação: 1.109 - Pavimentação e Infraestrutura em Diversas Ruas da Cidade

Elem. Despesa 175 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE: 2400 - Transf. De Convênios Outros.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5. Qualquer pessoa ou licitante poderá questionar e solicitar informações ou impugnar este Edital, conforme abaixo estipulado.
 - 5.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo.
 - 5.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo.

6. Os questionamentos e as solicitações de informações poderão ser enviados via e-mail a cpl.pmcercorora@gmail.com ou protocoladas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ no prazo estipulado nos subitens 5.1 e 5.2.

7. As impugnações deverão ser protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, a **Praça Tomaz Pereira, 01 - Centro - 59.395-000 - Cerro Corá/RN**, no prazo estipulado nos subitens 5.1 e 5.2. Em nenhuma hipótese será aceito via fax ou e-mail.


8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
 - 9.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 9.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10. Poderão participar desta Tomada de preços os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

11. **Não poderão participar desta licitação:**
 - 11.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - 11.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 11.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 11.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 11.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 11.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 11.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 11.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

11.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

13. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 48.

13.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

13.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

14. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

15. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar comprovação de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.

15.1 - Comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). EXPEDIDA A NO MAXIMO NOVENTA DIAS ANTERIORES A DATA DE ABERTURA DESTE CERTAME.

ATENÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO (PROCURADOR/OUTORGADO)


16. Os Licitantes poderão ser representados através de seus Prepostos por Carta de Credenciamento ou Instrumento Procuratório. Quando o representante do Licitante não fizer jus ao uso da Razão Social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, Procuração fornecida pelo Sócio ou Diretor da Empresa, credenciando-o como Representante no Processo.

16.1. O Credenciado deverá comprovar a legitimidade da Credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto;

16.2. Os proponentes através de seus representantes legais deverão apresentar-se no local, data e horário estabelecido para o início dos trabalhos e, no ato da entrega da documentação identificar-se perante a COMISSÃO;

16.3. Cada proponente será representado por um Único Credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de dois ou mais Licitantes;

16.4. As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 16.1, 16.2, e 16.3, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinarem e rubricarem todos e quaisquer documentos, atas, solicitações de vistas, esclarecimentos e informações, juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações além da interposição de eventuais recursos.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	---

SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

17. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

17.1 - No dia e horário estabelecido neste Edital, o Presidente da CPL fará a abertura da sessão, convidando as empresas presentes a entrar na sala de reuniões, as quais **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE já estar com seus envelopes 01 e 02 totalmente lacrados e indevassáveis, sob pena de exclusão do certame por descumprimento das legislações pertinentes que regem a matéria e esse certame.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO Nº. 18120001/17
04 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO Nº. 18120001/17
04 DE JANEIRO DE 2018 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

18. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN a **Praça Tomaz Pereira, 01 - Centro - 59.395-000 - Cerro Corá/RN**, até as 08h00min (OITO) horas do dia **04 DE JANEIRO DE 2018**.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

19. **RECOMENDAMOS** que a documentação de HABILITAÇÃO abaixo elencada deva ser encadernada, seguindo estritamente a sequência dos tópicos, itens e subitens relativos a documentação da habilitação, **SOB PENA, SE CONSTATADO QUE OS DOCUMENTOS NÃO ESTÃO CONFORME O RECOMENDADO; DA EMPRESA LICITANTE TER QUE ORGANIZÁ-LA CONFORME ACIMA, APÓS A ABERTURA DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO) DURANTE A SESSÃO PÚBLICA.**

20. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou membro desta, até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame.

21. Caso o interessado opte por autenticar a documentação pelo Presidente da CPL ou membro desta, **ESTE DEVERÁ COMPARECER NA SALA DE REUNIÕES DA CPL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA DATA E HORA MARCADAS PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO EM TELA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

22. Sob nenhum pretexto ou alegação por parte dos interessados, o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio fará a autenticação de documentos na data de realização da sessão de recebimento dos envelopes Proposta e Documentação.

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**Habilitação Jurídica;
Qualificação econômico-financeira;
Regularidade fiscal e trabalhista;
Qualificação técnica e
Documentação complementar.**

23. Documentos relativos à habilitação jurídica:

23.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

23.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

23.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.4. Documento oficial com foto dos diretores e/ou sócios.

23.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar comprovação de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.

A) Comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

ATENÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

23.6. **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) da empresa (pessoa jurídica) e do (s) sócio (s) da empresa.

23.7. **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** (Nada Consta) emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; da empresa (pessoa jurídica-CNPJ) e do (s) sócio (s) (pessoa física-CPF) da empresa.

23.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

24.1. **Certidão negativa de falência**, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

24.2. **Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, os licitantes interessados deverão apresentar a comprovação à data da apresentação das propostas, DECLARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, extraídas do Balanço Patrimonial do exercício 2016, **conforme ANEXO VII deste edital. Sendo o Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para contratação, conforme disposto na seção II, item 4 deste edital.** (UTILIZAR O MODELO ANEXO VIII).

24.3. **O patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para contratação somente será requerido de uma forma suplementar, no caso da empresa licitante não dispor de índices contábeis (LG; SG e LC) iguais ou superiores a 1.**

24.4. No intuito de comprovar a veracidade das informações declaradas no item anterior, o licitante interessado deverá no dia marcado para a sessão pública trazer o BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2016, para que, se solicitado pelo presidente da CPL, este seja apresentado de pronto. **NÃO SENDO NECESSÁRIO INCLUIR O BALANÇO PATRIMONIAL NA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01).**

25. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial (2016), atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral - igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral - igual ou superior a 1

LC= Liquidez Corrente - igual ou superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

26. **A proponente que em qualquer dos índices referidos no seu balanço patrimonial obtenha resultado inferior a 1 (um), conforme apurado no item 25 acima, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.**

26.1. A DECLARAÇÃO CITADA NO ITEM 24.2 ACIMA deverá estar **assinada por contador** devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade **e o representante legal da empresa.**

27. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista: (19.3)

27.1. Prova de inscrição do licitante no **Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ)**;

27.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.3. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.4. **Prova de regularidade perante:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 27.4.1. **A Fazenda Federal e Previdência Social**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 27.4.2. **A Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- 27.4.3. **A Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 27.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 27.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT)**
- 28.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 29.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 30.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 30.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14);
- 30.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 30.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

31. Documentos relativos à Qualificação Técnica: (19.4)

31.1. Certidão de Registro e Regularidade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da **empresa licitante** e de **seu(s) responsável (is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

31.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

31.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

31.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa proponente**, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes - CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09, compatível em característica onde fique comprovado a execução de obra ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, neste caso **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS PELO METODO CONVECCIONAL**

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

31.2.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, **em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos**, relativa à execução de obras e serviço de engenharia de características semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, neste caso, **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS PELO METODO CONVECCIONAL**.


31.2.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados **deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta**, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, **o sócio** que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; **o empregado** comprove-se o vínculo empregatício através de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; **Se contratado**, apresentar o contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame acompanhado de registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA "ART de cargo e função" em consonância com art. 43, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1,025/09.

A definição de "quadro permanente da licitante" para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 - Plenário.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

31.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

31.4. **DECLARAÇÃO** elaborada e assinada pelo próprio licitante de que, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado para esse fim, visitou e vistoriou o local onde serão realizadas as obras/serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	---

Documentação complementar:

31.5. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (**ANEXO II**);

31.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

31.7. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e **em conformidade com o estabelecido no art. 18º, inciso XII da Lei Federal nº 12.708/2012**, que a empresa, não possui em seu quadro societário, servidor ou agente público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**ANEXO IV**);

31.8. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09 (**ANEXO V**).

31.9. Declaração de idoneidade - Anexo VII. (**ANEXO VII**).

A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

32. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

33. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

34. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

34.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

34.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

34.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

34.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, certificação digital em cartório ou, **caso opte**, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame.

34.5. Caso o interessado opte por autenticar a documentação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, **ESTE DEVERÁ COMPARECER NA SALA DE REUNIÕES DA CPL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA DATA E HORA MARCADAS PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA LICITAÇÃO EM TELA.**

a) Sob nenhum pretexto ou alegação por parte dos interessados, A CPL fará a autenticação de documentos na data de realização da sessão de recebimento dos envelopes Proposta e Documentação.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

35. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.**

36. A proposta deverá indicar:

36.1. **O preço unitário e total** para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, **em algarismo e por extenso**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

36.2. Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;

36.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

36.2.2. A Composição de Custos Unitários deverá ser apresentada em formulário separado junto a Proposta de preços no envelope 02.

36.3. **Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

36.4. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

36.5. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo ao Edital;

37. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

38. O licitante deverá observar o valor máximo especificado na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação de sua proposta.


39. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

40. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

41. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

42. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

43. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p style="text-align: right;">PMCC/CPL</p> <p style="text-align: right;">Fls. _____</p> <p style="text-align: right;">_____ Assinatura.</p> <p style="text-align: right;">_____ Matrícula</p>
---	---	---

43.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA

44. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

44.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

45. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

46. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

46.1. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado e devolverá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

47. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da CPL poderá diligenciar buscas, para verificar se o somatório dos valores recebidos pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

47.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Presidente da CPL indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

48. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.


49. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

50. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

51. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

52. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

52.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a **Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data de sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de**

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p style="text-align: right;">PMCC/CPL</p> <p style="text-align: right;">Fls. _____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura. _____</p> <p style="text-align: right;">Matrícula _____</p>
---	---	---

preço, a qual poderá ser definida na própria ata da sessão ou publicação na imprensa oficial do município.

52.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas de preços serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

53. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 (Propostas de Preços) dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

53.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas, que NÃO ESTAVAM PRESENTES, pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação. (incinerados)

54. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

55. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

56. Após a fase de habilitação, não caberá:

56.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

56.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

57. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas de preços apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

58. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

59. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta de preços, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, nos termos do § 3º. Do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações.

59.1. Ocorrendo o fato do item anterior, as empresas DEVERÃO apresentar toda documentação de habilitação novamente em envelope 01 e/ou todas as peças da Proposta de preços em envelope 02, conforme o caso, devendo constar nos envelopes e na documentação apresentada os dados da sessão original ou da nova sessão.

60. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

61. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cerro Corá/RN para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

62. **O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL**

63. Será desclassificada a proposta final que:

63.1. Contenha vícios ou ilegalidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____


- 63.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo;
- 63.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 63.3.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 63.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 63.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 63.4.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- 63.4.1.2. Valor orçado pela Administração.
- 63.4.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de TRES dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

64. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:
- 64.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 64.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
65. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
66. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
67. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
68. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

69. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 69.1. Sucessivamente, aos serviços:

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

- 69.1.1. Produzidos no País;
- 69.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 69.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

69.2. À licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

69.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 69.1 e 69.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

70. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

70.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- 70.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 70.1.2. Julgamento das propostas;
- 70.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 70.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 70.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 70.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

70.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

70.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

71. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


71.1. O recurso será protocolado na recepção da **Prefeita Municipal de Cerro Corá/RN, a Praça Tomaz Pereira, 01 - Centro - 59.395-000 - Cerro Corá/RN, no horário de 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta-feira**, nos prazos descritos **SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

72. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

73. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

74. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

- 74.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

75. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

76. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

77. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias uteis contados da data de publicação em imprensa oficial**.

78. Previamente à formalização da contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

79. Constatada a irregularidades, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

80. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta anexo do presente ato convocatório.

81. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, será certificado nos autos do processo a irregularidade, dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de novo documento.

82. A adjudicatária deverá no prazo de **5 (cinco) dias uteis contados da data de publicação em imprensa oficial**, comparecer na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

83. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Tomada de Preços, com vistas à celebração da contratação.

a) essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a três (3) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

b) a divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornais de circulação na região e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

83.1. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

SEÇÃO XVII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

84. A execução dos serviços contratados por meio deste processo licitatório será de 90 (NOVENTA) dias em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; constante do projeto básico de engenharia - anexo I do presente edital.
85. A vigência do contrato celebrado será a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por doze meses, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a conveniência da municipalidade.
86. O Contrato advindo desse processo administrativo para realização da Tomada de Preços 002/2017 poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

87. NÃO será exigida garantia do contrato.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

88. O contratado obriga-se a:

Além das obrigações aqui dispostas, às obrigações do contratado estabelecidas no **Manual de Obras Públicas-edificações-construção**. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, 1997, disponível no endereço www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_construcao.pdf.

88.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

88.2. Executar por conta própria os Serviços objeto do presente Edital, com Emprego de pessoal de seus quadros para dirigir e/ou operar os Equipamentos e Veículos necessários à prestação dos Serviços, sempre em rigorosa observância aos termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, da Proposta a que se vinculam e das Cláusulas Contratuais.

88.3. Escolher e Contratar os seus Funcionários, assumindo toda a responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Tributárias, Trabalhistas Previdenciárias, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, bem como, fazer prova perante a Contratante, do cumprimento de todas as suas obrigações acima mencionadas, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.

88.4. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os Tributos, Federais, Estaduais e Municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.

88.5. Reparar os equipamentos e veículos previstos neste Contrato, arcando com todas as despesas de manutenção e abastecimento necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

88.6. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços contratados.

88.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da fiscalização.

88.8. Responder por todos os danos causados diretamente a Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

88.9. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante, por empregado da Contratada, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no Processo, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo.

88.10. Fornecer uniforme individual do ao pessoal em serviço, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e higiene adequada ao tipo da prestação do serviço.

88.11. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados na prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

88.12. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada afastar qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e deverá se realizar dentro de 48 horas, não cabendo a primeira qualquer responsabilidade mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.

88.13. Manter, às suas expensas, em caráter permanente no seu quadro técnico, um Engenheiro responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, bem como realizar o devido registro do presente contrato junto ao órgão de Classe (CREA/RN).

88.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

88.15. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

88.16. Proceder com a inscrição da Matrícula CEI da obra objeto desta licitação

88.17. Fixar a Placa da Obra em conformidade com as determinações do ministério conveniente se for o caso ou se a municipalidade exigir.

a) Neste caso o município repassará ao contratado as dimensões e lay-out da placa.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

89. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN obriga-se a:

89.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

89.2. Determinar e disponibilizar o local (terreno) onde será realizada a obra objeto desta licitação, devidamente legalizado e desembaraçado de qualquer ônus e impedimentos legais e ambientais.

SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

90. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Memorial descritivo e projetos em anexo;

91. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

91.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

91.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

91.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

91.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

91.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

91.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

91.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

91.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

91.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

91.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

92. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

93. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

94. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

95. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

96. O objeto será recebido:

96.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

96.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

96.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

96.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

97. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

98. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

99. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA

100. O serviço deverá possuir prazo de **garantia durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras**, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

101. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

101.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

101.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

101.1.2. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

101.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

101.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

101.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

101.3. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição sequencial, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

101.4. A contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura conforme item 99.3 acima realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO, a Nota Fiscal/Fatura terá como base os preços unitários propostos e homologados nesta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

Paragrafo único: Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada **convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

101.5. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor CONTABIL para que se proceda ao registro “em liquidação” e o posterior empenho. Tendo sido a despesa empenhada, a documentação apresentada pelo credor deverá ser encaminhada ao gestor do contrato para fins de liquidação da despesa, verificando as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como se, os serviços prestados e executados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64, de modo que, em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

101.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito; conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

101.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

101.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

101.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

102. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

102.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

103. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
104. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12; e retenção do INSS nos termos da legislação que rege a matéria.
105. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
106. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
107. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
108. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
109. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
110. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

111. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 111.1. Advertência por escrito;
- 111.2. Multa de mora de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 111.3. Multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 111.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 111.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
112. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 112.1. Advertência por escrito;
- 112.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento);
- 112.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 112.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 112.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
113. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 113.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 113.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 113.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
114. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
115. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
116. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e as demais sanções são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

117. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 117.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 117.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

117.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

117.4. O atraso injustificado no início do serviço;

117.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

117.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

117.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

117.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

117.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

117.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

117.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

117.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

117.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

117.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

117.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

117.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

117.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

117.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

117.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

118. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

119. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

120. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, salvo se a revogação se der antes da data marcada para a sessão pública de recebimentos dos envelopes, o que não geraria obrigações de indenizações aos supostos contratados.

SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

121. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

122. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

123. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

124. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

125. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

126. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

126.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

127. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXX - DO FORO

128. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Currais Novos/RN com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

129. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

130. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

131. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

132. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

133. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

134. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

134.1. Anexo I – Projeto Básico.

- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.
- Cronograma físico – financeiro.
- ART de Projeto, orçamento.

134.2. Anexo II – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

134.3. Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).

134.4. Anexo IV – Modelo de Declaração em conformidades com o art. 18º, inciso XII da Lei Federal nº 12.708/2012.

134.5. Anexo V – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.

134.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de idoneidade.

134.7. Anexo VII – Declaração de Demonstrações Contábeis e Patrimônio Líquido;

134.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato

Cerro Corá/RN, 18 de dezembro de 2017.

Flaviano Elis de Matos

CPF nº. 052.325.374-58

Presidente da CPL

Francisco Luiz Zumba da Silva

CPF nº 818.301.068-72

Membro

Tadeu Fernando da Silva

CPF nº 046.007.654-00

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN.


Comissão Municipal de Licitação - CPL

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ de 2017.

(Assinatura do Responsável e CPF)

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN

Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - PROCESSO Nº. 18120001/17**

Objeto: **contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras, localizada na Zona Rural do município de Cerro Corá/RN; nos termos do Convenio Nº. 028/2017 - SIN**


....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

.....
(data)

.....
(representante legal)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro junto A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e em conformidade com o estabelecido no art. 18º, inciso XII da Lei Federal nº 12.708/2012, que a empresa _____ - CNPJ nº _____ não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

xxxxx/RN, XX de XXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Conforme Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 28.8 do Edital do processo supra, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS à epígrafe foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do TOMADA DE PREÇOS à epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS à epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;


(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS à epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS à epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante/ com identificação completa)

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	---	--

ANEXO VI

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN.


Comissão Municipal de Licitação

Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - PROCESSO Nº. 18120001/17**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de CERRO CORÁ/RN ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____ em, __ de _____ de 2017.

(Assinatura do Responsável e CPF)

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

ANEXO VII

Declaração de Demonstrações Contábeis e Patrimônio Líquido

À Comissão Permanente de Licitação – CPL – CERRO CORÁ/RN.

Ref. : Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - PROCESSO Nº. 18120001/17**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. (2016).

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo órgão licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

ILC (Índice de Liquidez Corrente).

$$ILC = AC / PC = \underline{\hspace{2cm}}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG (Índice de Liquidez Geral).

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = \underline{\hspace{2cm}}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

GS (Grau de Solvência):

$$GS = AT / (PC + ELP) = \underline{\hspace{2cm}}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.


PATRIMONIO LIQUIDO DA EMPRESA (BALANÇO 2016): R\$ _____ (_____)

SENDO 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II, ITEM 4 DESTE EDITAL; DE **R\$ 143.979,75 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** O VALOR DE **R\$ 14.397,97 (Quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**.

(Local), ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa
(carimbo, nome e assinatura)

Contador
(nome, assinatura, número de registro no CRC)

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	---

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PRINCIPAL DA COMUNIDADE IPUEIRAS, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN; NOS TERMOS DO CONVENIO Nº. 028/2017 - SIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59.395-000 - Cerro Corá/RN, ora representado por sua prefeita Constitucional, MARIA DA GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, firma individual estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 18120001/17**, e o resultado final da **Tomada de Preços nº 002/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente **contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial da Rua Principal da Comunidade Ipueiras, localizada na Zona Rural do município de Cerro Corá/RN; nos termos do Convenio Nº. 028/2017 - SIN.**

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços nº 002/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As obras serão executadas na **comunidade Ipueiras do município de Cerro Corá/RN, conforme projeto básico em anexo.**

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e terá a duração de 90 (noventa) dias conforme cronograma físico financeiro.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.2. Além das obrigações aqui dispostas, às obrigações do contratado estabelecidas no **Manual de Obras Públicas-edificações-construção**. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, 1997, disponível no endereço www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_construcao.pdf.

4.3. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.4. Executar por conta própria os Serviços objeto do presente Edital, com Emprego de pessoal de seus quadros para dirigir e/ou operar os Equipamentos e Veículos necessários à prestação dos Serviços, sempre em rigorosa observância aos termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, da Proposta a que se vinculam e das Cláusulas Contratuais.

4.5. Escolher e Contratar os seus Funcionários, assumindo toda a responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Tributárias, Trabalhistas Previdenciárias, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, bem como, fazer prova perante a Contratante, do cumprimento de todas as suas obrigações acima mencionadas, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.

4.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os Tributos, Federais, Estaduais e Municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.

4.7. Reparar os equipamentos e veículos previstos neste Contrato, arcando com todas as despesas de manutenção e abastecimento necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

4.8. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços contratados.

4.9. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da fiscalização.

4.10. Responder por todos os danos causados diretamente a Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.11. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante, por empregado da Contratada, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no Processo, arcando com todas as despesas decorrentes do mesmo.

4.12. Fornecer uniforme individual do ao pessoal em serviço, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e higiene adequada ao tipo da prestação do serviço.

4.13. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados na prestação dos serviços.

4.14. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada afastar qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e deverá se realizar dentro de 48 horas, não cabendo a primeira qualquer responsabilidade mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.

4.15. Manter, às suas expensas, em caráter permanente no seu quadro técnico, um Engenheiro responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado, bem como realizar o devido registro do presente contrato junto ao órgão de Classe (CREA/RN).

4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.17. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

4.18. Fixar a Placa da Obra em conformidade com as determinações do ministério conveniente.

4.19. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.19.1. Assegurar à CONTRATANTE:

4.19.1.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.19.1.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.19.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.19.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.19.4. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.19.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.19.6. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.19.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.19.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.


c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.19.9. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17	PMCC/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.19.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.19.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.19.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.19.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.19.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.19.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.19.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.19.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.19.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.19.19. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.19.20. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.19.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.19.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.19.24. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.19.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.19.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.19.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.19.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.19.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

4.19.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.19.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.19.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.19.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. NÃO Será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura permanecendo em vigor por doze meses, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011 editada pela PORTARIA N 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.2. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

11.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

11.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.


11.3. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição sequencial, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

11.4. A contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura conforme item 11 a 11.3 acima realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO, a Nota Fiscal/Fatura terá como base os preços unitários propostos e homologados nesta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDITORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

Paragrafo único: Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada **convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.**

11.5. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor CONTABIL para que se proceda ao registro “em liquidação” e o posterior empenho. Tendo sido a despesa empenhada, a documentação apresentada pelo credor deverá ser encaminhada ao gestor do contrato para fins de liquidação da despesa, verificando as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como se, os serviços prestados e executados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64, de modo que, em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11,§ único.

11.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito; conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

11.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

11.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

11.10. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

11.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.13. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12; e retenção do INSS nos termos da legislação que rege a matéria.

11.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.20. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.21. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.22. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.


11.23. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.24. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.25. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.26. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.27. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 2010 - Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 21 - Planejamento Urbano

Elem. Despesa 175 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE: 2400 - Transf. De Convênios Outros.

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO


16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p>PMCC/CPL</p> <p>Fls. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado mantido os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ** pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.


d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ</p> <p align="center">TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 18120001/17</p>	<p align="right">PMCC/CPL</p> <p align="right">Fls. _____</p> <p align="right">Assinatura. _____</p> <p align="right">Matrícula _____</p>
---	---	---

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 18120001/17**

PMCC/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **CURRAIS NOVOS - RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cerro Corá/RN, em ____ de _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: